

LEI Nº 534 DE 21 DE AGOSTO DE 2007

Referenda acordo celebrado em juízo, nos autos da Ação Ordinária de Indenização que Espólio de Guilherme Vítório Alberti e outros movem ao Município, e dá outras providências.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **Eu**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do acordo celebrado pelo Município com o Espólio de Guilherme Vítório Alberti e outros, nos autos da Ação Indenizatória que estes movem àquele perante a Vara Judicial da Comarca de Faxinal do Soturno, em Audiência de Conciliação no Processo nº 096/1.02.0000822-0 realizada no dia 14 de junho de 2007.

Art. 2º Nos termos do acordo celebrado no processo mencionado no artigo 1º, por esta Lei referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, O Município fica autorizado a adquirir do Espólio de Guilherme Vítório Alberti e Outros, o seguinte imóvel:

UM TERRENO com 10.185,00m² (dez mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), situado na Quadra 11 (onze), Setor 1 (um) da sede do Município de São João do Polêsine, parte de um todo maior registrado sob matrícula nº 12.814 do Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno, com as seguintes medidas e confrontações Partindo do ponto localizado na esquina entre as Ruas Augusto Arnuti e Rua Guilherme Alberti, e seguindo num alinhamento Leste – Oeste, face Sul, e numa extensão de 106,50 m, onde se confronta com a Rua Guilherme Alberti; Daí seguindo num alinhamento Sul – Norte, face Oeste, e numa extensão de 98,00 m, onde se confronta em 50,00 m com o terreno da Brasil Telecon e 48,00 m com terras do Espólio de Guilherme Vítório Alberti; Daí seguindo num alinhamento Oeste – Leste, face Norte, e numa extensão de 52,50 m, onde se confronta com terras do Espólio de Guilherme Vítório Alberti; Daí seguindo num alinhamento Norte – Sul, face Leste, e numa extensão de 14,00 m, onde se confronta com o Terreno nº 6 de propriedade de Gilberto Bisognin; Daí seguindo num alinhamento Oeste – Leste, face Norte, e numa extensão de 12,00 m, onde se confronta com o terreno nº 6 de propriedade de Gilberto Bisognin; Daí seguindo num alinhamento Sul – Norte, face Oeste, e numa extensão de 12,00 m, onde se confronta com o terreno nº 6 de propriedade de Gilberto Bisognin;

Daí seguindo num alinhamento Oeste – Leste, face Norte, e numa extensão de 42,00 m, onde se confronta em 12,00 m com o Terreno n° 5 de Alex Ceretta, e 30,00 m com outro terreno do Espólio de Guilherme Vítório Alberti; Daí seguindo num alinhamento Norte – Sul, face Leste, e na extensão de 96,00 m, onde se confronta com a Rua Augusto Arnuti, até chegar ao ponto de partida. O terreno acima descrito é cortado no sentido Leste – Oeste pela canalização da Sanga Alberti.

Art. 3º Pelo imóvel descrito no artigo 2º o Município pagará o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), correspondente a R\$ 7,756 (sete reais e setecentos e cinquenta e seis milésimos de real) ao m² (metro quadrado), tendo como referência a data de 14 (quatorze) de junho de 2007 (dois mil e sete), fazendo-se a aquisição em três (3) etapas, como segue:

I – em 2007 – uma fração a ser desmembrada do terreno descrito no artigo 2º, com área correspondente ao valor da dívida de tributos municipais de responsabilidade dos vendedores, calculada para a data de 14 de junho de 2007, fração será transmitida ao Município como dação em pagamento do valor da dívida;

II – em 2008 – uma fração a ser desmembrada do terreno descrito no artigo 2º, com área equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - em 2009 – a fração restante correspondente ao saldo do preço pelo qual o Município fará a aquisição do imóvel.

§ 1º Os valores expressos ou referidos neste artigo, observada a data de referência para sua determinação, são fixos e irrevogáveis.

§ 2º O pagamento, pelo Município, dos valores correspondentes às parcelas de 2008 e 2009, será realizado até final do período para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU em parcela única ou sem ônus, mediante outorga da escritura de compra e venda da fração correspondente.

Art. 4º Ficam também ratificadas, por esta Lei, as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Audiência em que o acordo e transação foram homologados judicialmente, cujo teor passa a fazer parte integrante desta Lei como se nela transcrito fosse.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas:

I – no presente exercício a conta de crédito adicional especial a ser autorizado em lei;

II – nos exercícios de 2008 e 2009, à conta de dotações específicas a serem incluídas nos orçamentos respectivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO POLÊSINE**, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2007.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:
Em: 21/08/2007

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo